

Discriminação	Euros
4.7 — Prova de aptidão profissional — finalíssima (externos) .....	
4.7.1 — Duas línguas .....	300
4.7.2 — Por cada língua adicional .....	50
4.8 — Prova de aptidão profissional — correios de turismo (diplomados e alunos da ESHTE) .....	150
4.9 — Prova de aptidão profissional — correios de turismo (externos) .....	300
5 — Integração curricular:	
5.1 — Definição de um plano de estudos especial para efeitos de prosseguimento de estudos na ESHTE .....	300
5.2 — Candidatura a reingresso, transferência ou mudança de curso .....	75
5.3 — Candidatura a concurso local de acesso .....	75
5.4 — Candidatura a pré-requisitos .....	150
5.5 — Candidatura a concursos especiais .....	75
5.6 — Candidatura ao curso de pós-graduação .....	75
6 — Programas:	
6.1 — Por disciplina (independentemente do número de páginas) .....	10
7 — Outros:	
7.1 — Taxa de permuta aplicável ao abrigo da legislação em vigor para o concurso nacional de acesso ao ensino superior .....	10
7.2 — Segunda via de cartões/cartões — entidades externas .....	10
7.3 — Pedido de revisão de prova .....	30
8 — Multas:	
8.1 — Multas pelo não cumprimento de prazos, desde que não haja impedimento legal:	
Até três dias (úteis) .....	15
Do 4.º ao 7.º dia (úteis) .....	25
Do 8.º ao 14.º dia (úteis) .....	50
Do 15.º ao 30.º dia (úteis) .....	75
Mais de 30 dias (úteis) .....	100

#### Notas

1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins da ADSE ou outro qualquer regime de segurança social, bem como para bolsas de estudo, obtenção de passes em transportes públicos, abono de família, IRS, efeitos militares e pensões de sangue.

2 — A taxa prevista para a revisão de prova será devolvida aos interessados, caso estes ganhem o recurso.

3 — Os docentes, funcionários e agentes administrativos da ESHTE beneficiam de uma redução de 50% nas taxas previstas na presente tabela.

4 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola.

5 — Nos casos omissos ou considerados excepcionais pode a presidente do conselho directivo da Escola autorizar situações de excepção à presente tabela.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 17 005/2003 (2.ª série).** — Os despachos n.ºs 60/94 e 58/94 reconheceram «Maça Bravo de Esmolfe» como denominação de origem e «Maça da Beira Alta» como indicação geográfica, e determinaram as condições em que os seus usos podem ser efectuados, cometendo à FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores a atribuição do uso daquela denominação de origem e indicação geográfica aos produtores que a requi-

eram e conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registado «Maça Bravo de Esmolfe» como denominação de origem protegida (DOP) e «Maça da Beira Alta» como indicação geográfica protegida (IGP).

Considerando que entretanto a FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores renunciou à competência que lhe tinha sido atribuída e que a FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., solicitou que a mesma lhe fosse atribuída;

Considerando ainda que a FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., reúne, por um lado, os requisitos previstos no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e, por outro, as condições necessárias ao desempenho das tarefas essenciais ao desenvolvimento da maçã bravo de Esmolfe e maçã da Beira Alta e às suas valorizações comerciais:

Determino o seguinte:

1 — A pedido da FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores, é-lhe retirada a competência de atribuição do uso da denominação de origem (DO) «Maça Bravo de Esmolfe», conferida pelo despacho n.º 60/94 e da indicação geográfica (IG) «Maça Beira Alta», conferida pelo despacho n.º 58/94.

2 — São integralmente cometidas à FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., as competências anteriormente atribuídas à FENAFRUTAS — Federação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Hortofruticultores.

3 — As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à promoção da denominação de origem protegida (DOP) e da indicação geográfica protegida (IGP) e à valorização comercial tanto da maçã bravo de Esmolfe como da maçã da Beira Alta.

4 — A FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., deve ter em particular atenção as disposições legais, em vigor, em matéria de autorização para o uso da DOP «Maça Bravo de Esmolfe» e da IGP «Maça da Beira Alta», designadamente as constantes no n.º 3 dos referidos despachos n.ºs 60/94 e 58/94.

5 — A FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão do DOP e da IGP em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam o DOP e a IGP, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — A FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., pode renunciar ao exercício da competência que lhe é cometida pelo presente despacho mediante comunicação escrita dirigida ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica com a antecedência mínima de seis meses, na qual indicará duas ou mais entidades que tenham demonstrado interesse em assumir tal competência em sua substituição, entidades essas que devem preencher os requisitos previstos no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

7 — Não obstante o disposto no número anterior, após a respectiva renúncia, a FELBA — Promoção das Frutas e Legumes da Beira Alta, A. C. E., manter-se-á em exercício de funções de gestão corrente até à designação da entidade substituta.

5 de Agosto de 2003. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

#### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 17 006/2003 (2.ª série).** — Os funcionários da Casa do Douro com vínculo à Administração Pública encontram-se afectos ao quadro especial transitório criado, para esse efeito, nesta Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 424/99, de 21 de Outubro.

Pelo despacho n.º 25 822/2001, de 5 de Dezembro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi determinado que os funcionários pertencentes ao referido quadro especial transitório se mantivessem no exercício de funções na Casa do Douro, em regime de requisição, sem prejuízo de os mesmos poderem vir a ser requisitados ou transferidos para serviços da Administração Pública.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2002, de 11 de Dezembro, determinou, no seu n.º 10, promover, em simultâneo com a alteração orgânica da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a extinção do quadro especial transitório da Secretaria-Geral e a reafectação ao quadro de pessoal daquela Direcção Regional dos funcionários públicos em funções na Casa do Douro, prevendo a possibilidade da respectiva requisição ou destacamento para a Casa do Douro, para o Instituto do Vinho do Porto ou para outros serviços públicos.